

UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
Faculdade de Direito e Relações Internacionais
Curso de Direito - FADIR

FRANCIELE ROBERTO CARAMIT BALTA

POLÍTICAS PÚBLICAS E NORMAS JURÍDICAS APLICÁVEIS AO
DIREITO À ALIMENTAÇÃO AGROECOLÓGICA: UMA
ANÁLISE NO BRASIL, MATO GROSSO DO SUL E MUNICÍPIO
DE DOURADOS/MS

Dourados - MS
Outubro/2020

UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
Faculdade de Direito e Relações Internacionais
Curso de Direito - FADIR

FRANCIELE ROBERTO CARAMIT BALTHA

**POLÍTICAS PÚBLICAS E NORMAS JURÍDICAS APLICÁVEIS AO
DIREITO À ALIMENTAÇÃO AGROECOLÓGICA: UMA
ANÁLISE NO BRASIL, MATO GROSSO DO SUL E MUNICÍPIO
DE DOURADOS/MS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Banca Examinadora da Universidade Federal da Grande Dourados, como pré-requisito para a obtenção do título de Bacharel em Direito, sob a orientação da Profa. Dra. Verônica Maria Bezerra Guimarães.

Dourados, MS
Outubro/2020

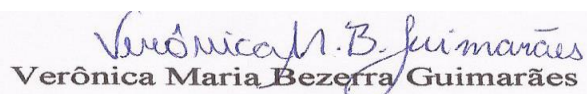
ATA DE DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Aos vinte e sete do mês de outubro de 2020, realizou-se em sessão pública e remota, embasada na Resolução nº 106, de 29 de julho de 2020, a defesa de trabalho de conclusão de curso da aluna **Franciele Roberto Caramit Baltha**, tendo como título “POLÍTICAS PÚBLICAS E NORMAS JURÍDICAS APLICÁVEIS AO DIREITO À ALIMENTAÇÃO AGROECOLÓGICA NA CIDADE DE DOURADOS/MS”, requisito obrigatório para a obtenção do título de Bacharel em Direito da Universidade Federal da Grande Dourados.

A orientadora abaixo assinado atesta que a Dra. Veronica Gronau Luz (examinadora) e a Bel. Regiane Elvira Riquena Barbosa da Paz (examinadora) participaram de forma remota desta defesa de Trabalho de Conclusão de Curso.

Após a apresentação e as observações dos membros da banca avaliadora, o trabalho foi considerado APROVADO.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pela orientadora.



Verônica Maria Bezerra Guimarães

Dra. Verônica Maria Bezerra Guimarães (orientadora)

Dra. Veronica Gronau Luz (examinadora) - Participação Remota

Bel. Regiane Elvira Riquena Barbosa da Paz (examinadora) - Participação Remota

Resumo: O direito humano à alimentação adequada teve origem na Declaração Universal dos Direitos Humanos e vem se construindo e consolidando ao longo do tempo. Portanto, é dever do Estado garantir as condições para que esse direito se efetive na medida em que implemente políticas públicas que visem a facilitar o acesso a uma alimentação quantitativamente suficiente e saudável, levando em consideração a proteção ambiental. Nesse contexto insere-se a produção agroecológica de alimentos que se adequa a cultura da comunidade, enquanto busca ser socialmente justa e economicamente viável, proporcionando assim, um agroecossistema sustentável. O objetivo deste trabalho foi identificar a cartografia das políticas públicas aplicáveis ao direito à alimentação agroecológica no Brasil, estado de Mato Grosso do Sul e no município de Dourados/MS, buscando compreender assim as atividades da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN), assim como também compreender as ações que busquem a efetivação do direito à uma alimentação adequada. Para a elaboração deste trabalho, a metodologia de pesquisa utilizada foi a revisão de literatura a respeito do tema; a análise de dados qualitativos e, também, a realização de entrevistas abertas e semiestruturadas a respeito do tema. As entrevistas foram realizadas com a presidente do Conselho Municipal e de Segurança Alimentar e Nutricional de Dourados/MS (COMSEA-Dourados); com uma ex-secretária do COMSEA-Dourados; com a secretária executiva da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Mato Grosso do Sul (CAISAN-MS); com uma pesquisadora em Saúde Pública da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ) do Escritório Técnico do Mato Grosso do Sul e um produtor agroecológico da Associação de Produtores Orgânicos de Mato Grosso do Sul (APOMS). O direito humano à alimentação adequada insere-se nas discussões do direito socioambiental, sob a perspectiva de promoção e proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, como direito fundamental das gerações do presente e do futuro. Uma política pública é abrangente e não se limita a leis e regras; é uma ação intencional, com objetivos a serem alcançados; é uma política de longo prazo, embora tenha impactos no curto prazo; e também envolve processos subsequentes após sua decisão e proposição, ou seja, implica, também, implementação, execução e avaliação. No contexto atual observa-se uma desestruturação do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional, o que provoca uma desestabilização de políticas, programas e ações de garantia à segurança alimentar e nutricional que estavam em andamento no nível nacional e que davam sustentação ao sistema nos estados e municípios. As políticas de agroecologia e produção orgânica são resultado da execução da PNSAN. A perspectiva da agroecologia propõe respeito a biodiversidade, a cultura alimentar, e a justiça social, ou seja, reafirmam e respeitam as especificidades ambientais, econômicas e socioculturais se opondo à perspectiva homogeneizadora que a monocultura impõe como modelo agrícola. As atividades da Política Nacional de Segurança Alimentar na cidade de Dourados/MS precisam de maior apoio popular e maior empenho do setor governamental para que a manutenção das conquistas alcançadas no âmbito da segurança alimentar e nutricional seja garantida e consigam ter visibilidade local. A alimentação agroecológica na cidade Dourados/MS está avançando e conquistando seu espaço de visibilidade local, através de convênios com as universidades locais, a promoção de feiras agroecológicas e o aumento da produção local.

Palavras-Chave: Agroecologia; Segurança alimentar; Direito humano à alimentação adequada.

Abstract: The human right to adequate food originated in the Universal Declaration of Human Rights and has been building and consolidating over time. Therefore, it is the duty of the State to guarantee the conditions for this right to become effective insofar as it implements public policies that aim to facilitate access to a quantitatively sufficient and healthy food, taking into account environmental protection. In this context, the agroecological production of food that fits the culture of the community is inserted, while seeking to be socially just and economically viable, thus providing a sustainable agro-ecosystem. The objective of this work was to identify the mapping of public policies applicable to the right to agroecological food in Brazil, state of Mato Grosso do Sul and in the municipality of Dourados / MS, seeking to understand the activities of the National Policy for Food and Nutrition Security (PNSAN) , as well as understand the actions that seek the realization of the right to adequate food. For the preparation of this work, the research methodology used was the literature review on the topic; the analysis of qualitative data and also the conduct of open and semi-structured interviews on the subject. The interviews were conducted with the president of the Municipal and Food and Nutritional Security Council of Dourados / MS (COMSEA-Dourados); with a former COMSEA-Dourados secretary; with the executive secretary of the Intersectorial Chamber of Food and Nutritional Security of Mato Grosso do Sul (CAISAN-MS); with a researcher in Public Health of the Oswaldo Cruz Foundation (FIOCRUZ) of the Technical Office of Mato Grosso do Sul and an agroecological producer of the Association of Organic Producers of Mato Grosso do Sul (APOMS). The human right to adequate food is part of the discussions on socio-environmental law, from the perspective of promoting and protecting the ecologically balanced environment, as a fundamental right of the generations of the present and the future. Public policy is comprehensive and is not limited to laws and rules; it is an intentional action, with objectives to be achieved; it is a long-term policy, although it has impacts in the short term; and it also involves subsequent processes after its decision and proposal, that is, it also implies implementation, execution and evaluation. In the current context, there is a disruption of the Food and Nutritional Security System, which causes a destabilization of policies, programs and actions to guarantee food and nutritional security that were underway at the national level and that supported the system in the states and counties. The agroecology and organic production policies are the result of the execution of PNSAN. The perspective of agroecology proposes respect for biodiversity, food culture, and social justice, that is, they reaffirm respect the environmental, economic and socio-cultural specificities, opposing the homogenizing perspective that monoculture imposes as an agricultural model. The activities of the National Food Security Policy in the city of Dourados / MS need greater popular support and greater commitment from the government sector so that the maintenance of the achievements achieved in the area of food and nutrition security is guaranteed and they are able to have local visibility. The agroecological diet in Dourados / MS is advancing and gaining its space for local visibility, through agreements with local universities, the promotion of agroecological fairs and the increase of local production.

Keywords: Agroecology; Food security; Human right to adequate food.

POLÍTICAS PÚBLICAS E NORMAS JURÍDICAS APLICÁVEIS AO DIREITO À ALIMENTAÇÃO AGROECOLÓGICA: UMA ANÁLISE NO BRASIL, MATO GROSSO DO SUL E MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS

PUBLIC POLICIES AND LEGAL STANDARDS APPLICABLE TO THE RIGHT TO THE RIGHT TO AGROECOLOGICAL FOOD: AN ANALYSIS IN BRAZIL, MATO GROSSO DO SUL AND MUNICIPALITY OF DOURADOS

Resumo: O direito à alimentação adequada (DHAA) é um direito humano básico cuja realização é imprescindível para o direito à vida. O direito humano à alimentação adequada teve origem na Declaração Universal dos Direitos Humanos e vem se construindo e consolidando ao longo do tempo. Portanto, é dever do Estado garantir as condições para que esse direito se efetive na medida em que implemente políticas públicas que visem a facilitar o acesso a uma alimentação quantitativamente suficiente e saudável, levando em consideração a proteção ambiental. É importante que sejam adotadas políticas em relação à sustentabilidade, pois, a qualidade da alimentação está diretamente relacionada ao equilíbrio no trato com o meio ambiente, conforme pode-se depreender da Constituição Federal, em seu artigo 225, ao dispor sobre o controle de substâncias que representem danos e riscos para a vida. Em 2003, o Governo Federal passou a assumir os compromissos mais efetivos com a segurança alimentar e nutricional, em que foi trilhada a construção da agenda da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) como uma política de Estado, num amplo processo intersetorial e com participação da sociedade civil, definindo os marcos legais e institucionais dessa agenda. O objetivo deste trabalho foi identificar a cartografia das políticas públicas aplicáveis ao direito à alimentação agroecológica no Brasil, estado de Mato Grosso do Sul e no município de Dourados/MS, buscando compreender assim as atividades da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN), assim como também compreender as ações que busquem a efetivação do direito à uma alimentação adequada. Para a elaboração deste trabalho, a metodologia de pesquisa utilizada foi a revisão de literatura a respeito do tema; a análise de dados qualitativos e, também, a realização de entrevistas abertas e semiestruturadas a respeito do tema. As entrevistas foram realizadas com a presidente do Conselho Municipal e de Segurança Alimentar e Nutricional de Dourados/MS (COMSEA-Dourados); com uma ex-secretária do COMSEA-Dourados; com a secretária executiva da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Mato Grosso do Sul (CAISAN-MS); com uma pesquisadora em Saúde Pública da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ) do Escritório Técnico do Mato Grosso do Sul e um produtor agroecológico da Associação de Produtores Orgânicos de Mato Grosso do Sul (APOMS). O direito humano à alimentação adequada insere-se nas discussões do direito socioambiental, sob a perspectiva de promoção e proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, como direito fundamental das gerações do presente e do futuro.

Palavras-Chave: Agroecologia; Segurança alimentar; Direito humano à alimentação adequada.

Abstract: The right to adequate food (DHAA) is a basic human right whose realization is essential for the right to life. The human right to adequate food originated in the Universal Declaration of Human Rights and has been building and consolidating over time. Therefore, it is the duty of the State to guarantee the conditions for this right to become effective insofar as it implements public policies that aim to facilitate access to a quantitatively sufficient and healthy food, taking into account environmental protection. It is important that policies are adopted in relation to sustainability, as the quality of food is directly related to balance in dealing with the environment, as can be seen from the Federal Constitution, in its article 225, when providing for the control of substances that represent damage and risk to life. In 2003, the Federal Government started to assume the most effective commitments with food and nutritional security, in which the construction of the Food and Nutrition Security (SAN) agenda was traced as a State policy, in a wide intersectoral process and with the participation of the civil society, defining the legal and institutional frameworks of that agenda. The objective of this work was to identify the mapping of public policies applicable to the right to agroecological food in Brazil, state of Mato Grosso do Sul and in the municipality of Dourados / MS, seeking to understand the activities of the National Policy for Food and Nutrition Security (PNSAN) , as well as understand the actions that seek the realization of the right to adequate food. For the preparation of this work, the research methodology used was the literature review on the topic; the analysis of qualitative data and also the conduct of open and semi-structured interviews on the subject. The interviews were conducted with the president of the Municipal and Food and Nutritional Security Council of Dourados / MS (COMSEA-Dourados); with a former COMSEA-Dourados secretary; with the executive secretary of the Intersectoral Chamber of Food and Nutritional Security of Mato Grosso do Sul (CAISAN-MS); with a researcher in Public Health of the Oswaldo Cruz Foundation (FIOCRUZ) of the Technical Office of Mato Grosso do Sul and an agroecological producer of the Association of Organic Producers of Mato Grosso do Sul (APOMS). The human right to adequate food is part of the discussions on socio-environmental law, from the perspective of promoting and protecting the ecologically balanced environment, as a fundamental right of the generations of the present and the future.

Keywords: Agroecology; Food security; Human right to adequate food.

SUMÁRIO: Introdução. 1. Direitos Humano à Alimentação adequada na perspectiva agroecológica. 2. Políticas de Segurança Alimentar Nutricional multiníveis: do nacional ao local. 3. Políticas de Agroecologia e Produção Orgânica. Conclusão. Referências.

Introdução

Ao longo das últimas décadas a preocupação com uma alimentação saudável tornou-se constante e crescente em nível global, uma vez que a sobrevivência de todos os seres humanos depende diretamente da qualidade dos alimentos consumidos. Dentre as preocupações mais relevantes está o direito a uma alimentação saudável que, sobretudo, cause impactos mínimos ao meio ambiente, já que estes são gerados ao longo de toda cadeia produtiva e de consumo.

A Segurança Alimentar e Nutricional, enquanto estratégia ou conjunto de ações, consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras da saúde, que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis (MACHADO, 2017).

Com relação à produção de alimentos que considere a proteção ao meio ambiente e a sustentabilidade observamos a agroecologia. A agroecologia é uma ciência que fornece os princípios ecológicos básicos para o estudo e tratamento de ecossistemas tanto produtivos quanto preservadores dos recursos naturais, e que sejam culturalmente sensíveis, socialmente justos e economicamente viáveis, proporcionando assim, um agroecossistema sustentável (ALTIERI, 2002).

No Brasil, esta preocupação passou a ser positivada na Constituição Federal de 1988 e serviu como base para a regulamentação da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Decreto 7.272/10 - PNSAN). Dentro da PNSAN foram estabelecidos instrumentos essenciais e inovadores com a finalidade de alcançar uma mudança no comportamento coletivo em prol da segurança alimentar e nutricional, tais como: a promoção do abastecimento e estruturação de sistemas sustentáveis e descentralizados de produção, extração, processamento e distribuição de alimentos de base agroecológica.

Assim, através de uma análise histórica, observou-se que a partir de 2003 o Governo Federal passou a assumir os compromissos mais efetivos com a segurança alimentar e nutricional, em que foi trilhada a construção da agenda da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) enquanto uma política de Estado, num amplo processo intersetorial e com participação da sociedade civil.

A SAN definiu os marcos legais e institucionais dessa agenda, como a criação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN); a recriação do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA); a instalação da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) e a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN 2010).

Deste modo, observa-se que a instituição do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), através da promulgação da Lei 11.346 de 2006, foi essencial para que o direito humano à alimentação adequada fosse assegurado em uma lei específica. Por meio de sua instituição foram alcançados avanços legais e institucionais para possibilitar a implementação da PNSAN em âmbito federal, estadual e municipal.

A PNSAN tem efeitos em diversas dimensões para o corpo social, desde a atuação ao combate à fome e desnutrição, como o incentivo à agricultura familiar e também à produção agroecológica. Ou seja, a PNSAN tem caráter intersetorial relacionando aspectos referentes à saúde, a territorialidade, a agroecologia, a democracia e a justiça social. Por sua vez, a agroecologia atinge a dimensão social, política, econômica, ambiental, energética, cultural, de soberania alimentar, entre outras. Com isso, fica evidente a importância do estudo sobre o tema e seus desdobramentos para a busca da efetivação do direito humano à alimentação adequada.

Nesse contexto, o objetivo deste trabalho foi identificar a cartografia das políticas públicas aplicáveis ao direito à alimentação agroecológica no Brasil, estado de Mato Grosso do Sul e no município de Dourados/MS, buscando compreender assim as atividades da Política Nacional de Segurança Alimentar, assim como também compreender as ações que busquem a efetivação do direito à uma alimentação adequada.

Para a elaboração deste trabalho, a metodologia de pesquisa utilizada foi a revisão de literatura a respeito do tema; a análise de dados qualitativos e, também, a realização de entrevistas abertas e semiestruturadas a respeito do tema seguindo a metodologia científica de Bauer e Gaskell (2002).

As entrevistas foram realizadas com: a presidente do Conselho Municipal e Segurança Alimentar e Nutricional de Dourados/MS (COMSEA-Dourados); com uma ex-secretária executiva do COMSEA-Dourados; com a secretária-executiva da Câmara

Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Mato Grosso do Sul (CAISAN-MS); com uma pesquisadora em Saúde Pública da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ) do Escritório Técnico do Mato Grosso do Sul e um produtor agroecológico da Associação de Produtores Orgânicos de Mato Grosso do Sul (APOMS).

1. Direitos Humano à Alimentação Adequada na perspectiva agroecológica

A discussão sobre direitos humanos envolve um alto nível de complexidade. Neste debate há uma confluência estreita entre elementos ideológicos, que se apresentam como “universais” e, premissas culturais, relacionadas com o lugar onde se desenvolvem as relações “particulares” onde as pessoas vivem. Assim, a simples existência de uma norma não garante o acesso aos bens e direitos que ela estabelece. Pode ocorrer que a norma não possa ser aplicada por falta de meios econômicos e/ou não se queira aplicar por falta de ações políticas. Ou, quiçá, pode acontecer que pessoas ou grupos partam de coordenadas culturais e sociais que impeçam a colocação da norma em prática (FLORES, 2009).

O direito à alimentação adequada é um direito humano básico, sem o qual não podem ser discutidos ou concretizados outros direitos, uma vez que sua realização é imprescindível para a realização do direito à vida (VALENTE, 2001). O direito humano à alimentação adequada (DHAA) vem se construindo e consolidando ao longo do tempo, tendo origem na Declaração Universal dos Direitos Humanos, documento em que ficou estabelecido que “toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação” (Organização das Nações Unidas, 1948, artigo 25, § 1º).

Posteriormente, o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Pidesc), adotado pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1966, em vigência internacional desde 1976 e ratificado pelo Brasil em 1992, reafirmou esse conceito e acrescentou que todas as pessoas têm o direito “a uma melhoria contínua de suas condições de existência” (Organização das Nações Unidas, 1966, artigo 11, § 1º).

Em 1999, conforme consta no Comentário geral n. 12, o Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais do Alto Comissariado de Direitos Humanos da ONU definiu que o DHAA é realizado quando “cada homem, mulher e criança, sozinho ou

em companhia de outros, tem acesso físico e econômico, ininterruptamente, à alimentação adequada ou aos meios para sua obtenção” (Organização das Nações Unidas, 1999, § 6º).

Essas normas internacionais respaldam a ideia, corroborada no Marco Estratégico Global para a Segurança Alimentar e Nutricional: consenso global, que os estados signatários assumem obrigações no sentido de “respeitar, proteger e cumprir o direito humano à alimentação adequada mediante políticas globais, regionais e nacionais” (FAO, 2014).

O Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) tem duas dimensões: o direito de estar livre da fome e o direito à alimentação adequada. A realização destas duas dimensões é de crucial importância para a fruição de todos os direitos humanos. Os principais conceitos empregados na definição de Direito Humano à Alimentação Adequada são disponibilidade de alimentos, adequação, acessibilidade e estabilidade do acesso a alimentos produzidos e consumidos de forma soberana, sustentável, digna e emancipatória (BRASIL, 2006).

É importante perceber que para a existência e o desfrute pleno de todos os demais direitos é necessário que o direito à alimentação adequada esteja sendo exercido. Observa-se também que o direito humano à alimentação adequada é desfrutado de forma contínua e pode variar de acordo com as condições culturais, econômicas, climáticas e ecológicas, conforme a especificidade de cada indivíduo.

Portanto, é dever do Estado garantir as condições para que esse direito se efetive na medida em que implemente políticas públicas que visem a facilitar o acesso a uma alimentação quantitativamente suficiente e saudável, levando sempre em consideração a proteção ambiental. É importante que sejam adotadas políticas em relação à sustentabilidade, pois, a qualidade da alimentação está diretamente relacionada ao equilíbrio no trato com o meio ambiente, conforme nossa Constituição Federal, em seu artigo 225, que trata dos cuidados ambientais e com o controle de substâncias que representem danos e riscos para a vida (THIEME, 2017).

Os principais conceitos que devem ser utilizados quando falamos do Direito Humano à Alimentação Adequada se referem à disponibilidade de alimentos adequados à saúde e à qualidade de vida, à acessibilidade aos mesmos e a estabilidade desse acesso. Acredita-se que tanto a produção quanto o consumo precisam acontecer de

forma digna, soberana, sustentável e emancipatória. O modo como se produzem os alimentos, bem como a maneira pela qual são comercializados e consumidos, é determinante para a qualidade da nutrição humana e para a garantia da segurança alimentar. Cada população deve ter o direito de escolher e definir o que produzir, para quem produzir e em que condições produzir (THIEME, 2017).

Em relação à qualidade alimentar estar diretamente relacionada ao equilíbrio do meio ambiente, uma das maiores preocupações relacionadas a segurança alimentar está o uso indiscriminado de agrotóxicos e dos danos que esse uso traz à saúde humana. De acordo com dados divulgados pela FAO em 2019, o Brasil aparece como maior consumidor de agrotóxicos do mundo. O relatório compara o valor investido em agrotóxicos nos vinte maiores mercados globais em 2013. A pesquisa mostra que naquele ano o Brasil gastou cerca de US\$ 10 bilhões com agrotóxicos. Nas posições seguintes estão Estados Unidos, China, Japão e França (FAO, 2019).

Com isso, em 2015 as consequências do uso indiscriminado de agrotóxicos no Brasil foram estudadas e compiladas em um dossiê com mais de 600 páginas, realizado pela Associação Brasileira de Saúde Coletiva (ABRASCO). O dossiê mostrou, entre outros assuntos, a gravidade da contaminação por agrotóxicos à saúde humana, a contaminação das águas, assim como também um estudo inédito que identificou a contaminação do leite materno por agrotóxicos.

Outros resultados mais recentes, observadas através de informações divulgadas em 2019 pelo Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (Sisagua), que reúne os resultados de testes feitos pelas empresas de abastecimento, mostra que um coquetel que mistura diferentes agrotóxicos foi encontrado na água de uma em cada quatro cidades do Brasil entre 2014 e 2017. Nesse período, as empresas de abastecimento de 1.396 municípios detectaram todos os vinte e sete pesticidas que são obrigados por lei a testar. Desses, dezesseis são classificados pela Anvisa como extremamente ou altamente tóxicos e onze estão associados ao desenvolvimento de doenças crônicas como câncer, malformação fetal, disfunções hormonais e reprodutivas. No município de Dourados todos os 27 agrotóxicos testados foram detectados na água que abastece o município. Vinte e seis deles foram detectados acima do limite considerado seguro na União Europeia entre 2014 e 2017 (SISAGUA, 2018).

Outra pesquisa recente realizada pelo Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos em Alimentos, o PARA, foi divulgada, no final de 2019, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e mostrou que em 51% dos testes realizados foi encontrado alguma quantidade de resíduo de agrotóxico nos alimentos. E, em 1.072 amostras (23%) foram identificados resíduos acima do permitido, incluindo até mesmo agrotóxicos proibidos de serem comercializados no Brasil (PARA, 2019).

Criado em 2001, o PARA testou, nesta versão, quatorze produtos da dieta da população brasileira - abacaxi, alface, alho, arroz, batata-doce, beterraba, cenoura, chuchu, goiaba, laranja, manga, pimentão, tomate e uva. Pimentão, goiaba e cenoura apareceram com maior porcentagem de amostras com agrotóxicos proibidos ou acima do limite definido pela ANVISA. As amostras foram recolhidas em estabelecimentos de setenta e sete municípios, entre agosto de 2017 a junho de 2018, ou seja, antes do início do governo de Jair Bolsonaro, no qual 467 produtos agrotóxicos foram liberados em menos de um ano, um recorde histórico (PARA, 2019).

O que chama atenção no resultado dessa pesquisa é que o ingrediente ativo Imidacloprido foi o mais encontrado em frutas e verduras vendidas em todo país. Este é um agrotóxico fatal para as abelhas, sendo um alerta também para a saúde humana porque acaba sendo consumido pelas pessoas. Outro problema desse tipo de agrotóxico ser o mais detectado no PARA é que ao matar abelhas prejudica-se também a produção das lavouras. Isso porque elas são as principais polinizadoras da maioria dos ecossistemas, promovendo a reprodução de diversas espécies. No Brasil, das cento e quarenta e uma espécies de plantas cultivadas para alimentação humana e animal, cerca de 60% dependem em certo grau da polinização das abelhas. Segundo a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), 75% dos cultivos destinados à alimentação humana no mundo dependem das abelhas (PARA, 2019).

Além disso, sabe-se que muitos venenos agrícolas livremente utilizados no Brasil são proibidos em outros países e, a utilização maciça de agrotóxicos traz, como consequência, graves problemas à saúde dos trabalhadores e de toda a população; além de causar danos à natureza pela degradação dos recursos naturais não renováveis; desequilíbrio e destruição da fauna e flora; assim como também a poluição das águas, ar e solo. Estes impactos causados pelos agrotóxicos são o resultado do atual modelo de

desenvolvimento, voltado prioritariamente para a monocultura químico-dependente e para a produção de commodities para exportação (ANDERSEN, 2017).

Outro aspecto sobre a aplicação de agrotóxicos na agricultura contemporânea, que traz graves problemas ao equilíbrio ambiental e à saúde, é a pulverização aérea dessas substâncias. Segundo dados da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), e um estudo divulgado pelo Sindag (Sindicato Nacional das Empresas de Aviação Agrícola), o Brasil tem a segunda maior frota de aviação agrícola do mundo (SINDAG, 2018).

O crescimento da utilização de pulverização aérea traz consequências cada vez mais graves à saúde dos agricultores familiares, assim como prejuízos às suas produções. Um fato recente, que acabou gerando uma lei municipal no município de Glória de Dourados/MS, foi a morte de bichos da seda, ocasionada pela deriva de agrotóxicos utilizados em extensas lavouras de cana-de-açúcar que circundam o município. A mobilização dos agricultores familiares fez com que no final de 2016 fosse sancionada uma lei proibindo a pulverização aérea de agrotóxicos no município (GLORIA DE DOURADOS, 2016).

Nesse viés, ainda temos o impacto da perda da biodiversidade agrícola pelo uso indiscriminado de agrotóxicos e seus reflexos na situação de segurança alimentar e nutricional, cujos estudos necessitam ser mais detalhados no Brasil. Pacheco (2010) cita que o mais recente relatório da FAO sobre a situação dos Recursos Fitogenéticos no Brasil, publicado em 2008, não apresentou nenhum monitoramento ou análise dos fatores que afetam a diversidade de plantas cultivadas. Mas sabe-se por relatos de agricultores que está havendo o empobrecimento dos cultivos e conseqüentemente uma redução na diversidade alimentar, sendo constante nos relatos de memórias rurais a lembrança de variedades agrícolas que compunham seus roçados e os pratos feitos a partir destas plantas nas receitas tradicionais (BUSTAMANTE, DIAS, 2014).

Na última década o tema diversificação alimentar e conservação da agrobiodiversidade passou a ser considerado com a construção de recentes políticas, como por exemplo, a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PNAPO, 2012) cujo artigo art. 3º, V cita a necessária valorização da agrobiodiversidade e dos produtos da sociobiodiversidade e estímulo às experiências locais de uso e conservação dos recursos genéticos vegetais e animais, especialmente àquelas que envolvam o

manejo de raças e variedades locais, tradicionais ou crioulas (BUSTAMANTE, DIAS, 2015).

Com isso, observamos que os problemas que envolvem a utilização de agrotóxicos são graves e merecem ser levados e discutidos nos Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional e nos Conselhos de Saúde, nos seus níveis municipais, estaduais e nacional. Além disso, a adoção de medidas que respeitem os limites e o equilíbrio ecológico utilizada por agricultores familiares e comunidades tradicionais são muito importantes para o fortalecimento da segurança alimentar e nutricional e, devem ser valorizadas, amparadas e difundidas também nos Conselhos. Os agricultores tradicionais e familiares perdem, a passos largos, a autonomia sobre os recursos essenciais à sua sobrevivência, considerando aqui a dimensão material, econômica e cultural das sementes.

Além disso, devemos ressaltar que a questão do DHAA insere-se nas discussões do direito socioambiental, sob a perspectiva de promoção e proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, como direito fundamental das gerações do presente e do futuro. O socioambientalismo sustenta que as políticas públicas ambientais devem incluir e envolver as comunidades locais, detentoras de conhecimentos e de práticas de manejo ambiental. Sustenta ainda que o desenvolvimento deve promover não só a sustentabilidade ambiental, ou seja, a sustentabilidade de espécies, ecossistemas e processos ecológicos, como também a sustentabilidade social, ou seja, deve contribuir também para a redução da pobreza e das desigualdades sociais e promover valores como justiça social e equidade. Além disso, o novo paradigma de desenvolvimento preconizado pelo socioambientalismo deve promover e valorizar a diversidade cultural e a consolidação do processo democrático no país, com ampla participação social na gestão ambiental (SANTILLI, 2005).

2. Políticas de Segurança Alimentar e Nutricional multiníveis: do nacional ao local

De acordo com Souza (2006), em seu trabalho de revisão de literatura sobre Políticas, não existe uma única, nem melhor, definição sobre o que seja política pública. Do ponto de vista teórico-conceitual, a política pública em geral e a política social em

particular são campos multidisciplinares e, seu foco está nas explicações sobre a natureza da política pública e seus processos.

Em síntese, define-se política pública como o campo do conhecimento que busca, ao mesmo tempo, “colocar o governo em ação” e/ou analisar essa ação (variável independente) e, quando necessário, propor mudanças no rumo ou curso dessas ações (variável dependente). A formulação de políticas públicas constitui-se no estágio em que os governos democráticos traduzem seus propósitos e plataformas eleitorais em programas e ações que produzirão resultados ou mudanças no mundo real (SOUZA, 2006).

O ciclo da política pública é constituído dos seguintes estágios: definição de agenda; identificação de alternativas; avaliação das opções; seleção das opções; implementação e avaliação. Souza (2006) sintetiza alguns elementos principais relacionados ao conceito de Políticas Públicas: a política pública permite distinguir entre o que o governo pretende fazer e o que, de fato, faz; envolve vários atores e níveis de decisão, embora seja materializada através dos governos e, não, necessariamente, se restringe a participantes formais, já que os informais são também importantes; é abrangente e não se limita a leis e regras; é uma ação intencional, com objetivos a serem alcançados; é uma política de longo prazo, embora tenha impactos no curto prazo; e também envolve processos subsequentes após sua decisão e proposição, ou seja, implica, também, implementação, execução e avaliação.

Assim, observamos que as Políticas Públicas podem ser elaboradas nas mais diversas áreas, sendo o foco deste trabalho a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. A PNSAN consiste em um conjunto de ações planejadas para garantir a oferta e o acesso aos alimentos para toda a população, promovendo a nutrição e a saúde. Deve ser sustentável, ou seja, desenvolver-se articulando condições que permitam sua manutenção a longo prazo. Requer o envolvimento tanto da sociedade civil organizada, em seus diferentes setores ou áreas de ação - saúde, educação, trabalho, agricultura, desenvolvimento, social, meio ambiente, dentre outros - e em diferentes esferas - produção, comercialização, controle de qualidade, acesso e consumo de alimentos.

A lei federal 11.346/2006, conhecida como Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN), criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) no Brasil. Em 2010, a Emenda Constitucional n. 64 introduziu a

alimentação como um direito social na Constituição Federal, um marco na conquista pelo direito humano à alimentação. No mesmo ano em que o direito humano à alimentação ganhou status constitucional, a LOSAN foi regulamentada por meio do Decreto 7.272. Tais instrumentos legais integram o conjunto de regras de ordenamento jurídico do país, que visam a garantir uma alimentação saudável e adequada a todos os brasileiros, em consonância com as diretrizes voluntárias da FAO e com os tratados internacionais de direitos humanos, dos quais o Brasil é signatário.

O SISAN visa a proporcionar a garantia do direito humano à alimentação e considera que a segurança alimentar e nutricional abrange acesso aos alimentos, sustentabilidade ambiental, promoção da saúde, qualidade e diversidade cultural e estímulo a uma economia solidária. O sistema parte do princípio de que o acesso aos alimentos deve ser universal e baseado em práticas que respeitem a dignidade das pessoas, com participação social na condução da política, em todas as suas etapas.

Especialmente quanto à diversidade alimentar e qualidade nutricional dos alimentos, a PNSAN tem como um dos objetivos promover sistemas sustentáveis de base agroecológica, de produção e distribuição de alimentos que respeitem a biodiversidade e fortaleçam a agricultura familiar, os povos indígenas e as comunidades tradicionais e que assegurem o consumo e o acesso à alimentação adequada e saudável, respeitada a diversidade cultural da alimentar nacional (BRASIL, 2010).

O primeiro Plano Nacional de Segurança Alimentar foi lançado em 2011 para vigência de 2012 a 2015 (PLASAN 2012-2015), e conseguiu alcançar alguns objetivos traçados como a redução da pobreza e desigualdade social; a redução da insegurança alimentar e fome; a redução da desnutrição e mortalidade infantil; e o aumento do poder de compra de alimentos pelas famílias; mas ao mesmo tempo houve aumento do excesso de peso, obesidade e doenças crônicas (CAISAN, 2016).

O segundo Plano Nacional de Segurança Alimentar (PLASAN 2016-2019) foi aprovado no início de 2016 para vigência de 2016 a 2019. Em 2018 houve um balanço da execução do PLASAN 2016-2019, porém os resultados finais não foram elaborados já que após uma reestruturação do governo federal, o CONSEA foi extinto, e a Conferência Nacional de Segurança Alimentar programada para 2019 não aconteceu.

Contudo, estava convocada a Conferência Nacional, Popular, Autônoma: por Direitos, Democracia e Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional a ser realizada

nos dias 4, 5 e 6 de Agosto de 2020, em São Luis, Maranhão, porém devido à pandemia da COVID-19 foi adiada. A Conferência é uma resposta da sociedade civil brasileira à ruptura causada pelo atual Governo Federal que extinguiu o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) e desarticulou a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN), desmontando o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) e deixando de realizar a 6ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional que havia sido convocada para novembro de 2019.

Em relação à situação atual da desestruturação do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional, percebe-se que isto provoca uma desestabilização de políticas, programas e ações de garantia à segurança alimentar e nutricional que estavam em andamento no nível nacional e que davam sustentação ao sistema. É importante destacar que para o bom desenvolvimento da PNSAN é necessária à participação social e uma intersetorialidade de profissionais representantes de diversos setores e secretarias de governo.

O CONSEA é responsável pelo diálogo intersetorial de órgãos do governo e da sociedade civil. Os diálogos que devem acontecer relacionam, principalmente, aspectos de saúde, educação, assistência social e agricultura. A partir da participação social pode-se garantir a continuidade das políticas de segurança alimentar e nutricional em andamento, uma vez que nos estados e municípios os conselhos não foram extintos. Nota-se que o desmonte das políticas causa uma cadeia de prejuízos como o desestímulo de programas de financiamento à agricultura familiar (PRONAF), o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e o Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PLANAPO), assim como outros programas e ações secundários, a exemplo do Bolsa Família.

No panorama estadual, para o Mato Grosso do Sul, o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional foi criado em 2011 pela Lei 4.072/2011 (SISAN-MS), após a execução da 3ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional de Mato Grosso do Sul. Porém, somente, em 2015, na 4ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional de Mato Grosso do Sul, é que foram estabelecidas as diretrizes para o primeiro Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, com a vigência para o período de 2015 a 2016. Depois disso, de acordo com as informações

obtidas nas entrevistas, não foram realizadas novas Conferências Estaduais de Segurança Alimentar e Nutricional, nem a avaliação do Plano Estadual de Segurança Alimentar.

Quanto ao âmbito municipal, Dourados/MS em 2014 realizou a 1ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, sendo então aprovada a Lei Nº 3.830, de 11 de Setembro de 2014 que “cria os componentes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do Município de Dourados (SISAN-Dourados) e dá outras providências”. Em 2015 ocorreu a regulamentação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA/Dourados. Depois disso, o próximo passo seria a adesão do município de Dourados à CAISAN Estadual e Municipal. Contudo, durante as entrevistas foram obtidas informações de que não houve engajamento necessário para que isto ocorresse. Portanto, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, ainda se encontra em fase de elaboração já que outras medidas burocráticas necessitam ser resolvidas. Além disso, com a paralisação nacional das atividades do CONSEA, as atividades do COMSEA/Dourados foram enfraquecidas, finalizando o mandato dos membros no ano de 2019, ainda sem renovação.

Durante o desenvolvimento desta pesquisa, foram feitas entrevistas com duas nutricionistas membros do COMSEA/Dourados, relatando que antes da extinção do CONSEA as reuniões do COMSEA/Dourados aconteciam mensalmente e estavam sendo levantadas as demandas para a elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional. Porém, a situação atual estagnou-se, já que há pouca participação da sociedade civil e a CAISAN/Dourados também se encontra inativa. Foi pontuado também que na 1ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Dourados em 2014, dentre as propostas apresentadas nos grupos de trabalho, foi a de investir na Agricultura familiar para diversificação das culturas regionais (outros tipos de verduras, frutas, legumes, vegetais); a criação de um banco de sementes crioulas (EMBRAPA e FUNAI, Universidades); e fomentar reuniões com as lideranças de bairro e usuários do Sistema Único de Saúde –SUS, em conjunto com as secretarias de agricultura familiar e de saúde para plantio de hortas agroecológicas em terrenos públicos. Contudo, essas propostas não foram fomentadas e incentivadas pela gestão municipal e os objetivos não foram alcançados da maneira esperada.

3. Políticas de Agroecologia e Produção Orgânica

A agroecologia fornece princípios ecológicos básicos para o estudo, o planejamento e o manejo de agrossistemas, e considera não somente os aspectos ambientais/ecológicos da agricultura, mas também os econômicos, sociais e culturais. O conhecimento dos agricultores sobre os ecossistemas proporciona estratégias multidimensionais de uso de terras produtivas, que geram, dentro de certos limites ecológicos e técnicos, a auto-suficiência alimentar das comunidades de uma determinada região.

Segundo Pacheco (2010), a PNSAN gerou bons frutos para o debate da agroecologia já que sua definição trouxe possibilidades de avanço das políticas públicas, e essa situação foi concretizada no ano de 2012, com a aprovação da Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica - PNAPO (Decreto nº 7.794 de 2012) e em 2013 do seu plano de execução - PLANAPO. A perspectiva da agroecologia propõe respeito a biodiversidade, a cultura alimentar, e a justiça social, ou seja, reafirmam e respeitam as especificidades ambientais, econômicas e socioculturais se opondo à perspectiva homogeneizadora que a monocultura impõe como modelo agrícola. Alguns impactos da monocultura são a concentração de terra, êxodo rural, uso de tecnologias que agridem o meio ambiente e erosão genética dos cultivos (BUSTAMANTE, DIAS, 2015).

Assim, agendas de mobilizações e reais demandas do campesinato nacional levaram ao fortalecimento e estruturação de importantes políticas de promoção da diversificação dos sistemas produtivos e apoio a iniciativas de conservação e manejo da agrobiodiversidade como o Programa Nacional de Aquisição de Alimentos (PAA); o PAA – sementes; o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), este com a compra de 30% dos recursos para itens alimentícios provenientes da agricultura familiar local, entre outros. Tais programas têm sido considerados como referências de políticas estruturantes para redução da pobreza e insegurança alimentar no Brasil e poderão ser adotados por diferentes países no âmbito da cooperação Sul/Sul (BUSTAMANTE, DIAS, 2015).

No estado de Mato Grosso do Sul, no fim de 2019, foi aprovado o Plano Estadual de Agroecologia, Produção Orgânica e Extrativismo Sustentável Orgânico -

PLEAPO/MS. O documento foi elaborado por um grupo interinstitucional, composto por nove entidades, em atendimento à Lei Nº 5.279, de 6 de dezembro de 2018, que instituiu a Política Estadual de Agroecologia, Produção Orgânica e de Extrativismo Sustentável Orgânico em Mato Grosso do Sul. O plano traz um conjunto de atividades que passam pelo apoio à produção, capacitação técnica, criação de uma rede de comercialização e fomento à pesquisa para referenciar o Mato Grosso do Sul na produção orgânica.

Para entender melhor como foi a elaboração do PLEAPO, conversamos com servidora pública federal que participou do processo. Ela atua no eixo de Meio Ambiente e Saúde: biodiversidade e agronegócio, nas linhas de pesquisa de agroecologia e saúde, impacto dos agrotóxicos na saúde coletiva, uso da biodiversidade medicinal no SUS. A pesquisadora nos contou que o PLEAPO começou a ser discutido em meados de 2016 e foi concluída em 2019. Pontuou que a maior dificuldade durante os grupos de trabalho foi na questão do uso de agrotóxicos, que ao seu ver deveria adotar a política zero, mas o plano só conseguiu ser aprovado após uma flexibilização neste quesito. Foi relatado também que a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar (SEMAGRO) e a Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural (AGRAER) iriam capacitar seus técnicos e servidores quanto às diretrizes do PLEAPO para poder atender à demanda dos produtores agroecológicos do estado.

É importante ressaltar que a produção agroecológica contribui para a construção de um sistema alimentar mais sustentável e inclusivo, já que sua execução inclui pesquisas multi e transdisciplinares, incluindo pesquisas de integração agricultura-pessoas, saúde-meio ambiente. Os sistemas alimentares agroecológicos propiciam também a valorização da mão de obra do trabalhador, e possibilita a redução da distância entre produtor e consumidor nessa cadeia (circuitos curtos). Como por exemplo o escoamento da produção diretamente para feiras e alimentação escolar, sem passar por atravessadores ou mercados. Além disso, a ideia principal desse sistema agrícola não é simplesmente aumentar a produção alimentícia, mas sim a busca por garantia ao acesso de alimentos de qualidade, ou seja, “alimentar o mundo” de maneira saudável, socialmente justa e ambientalmente equilibrada (DELONGE, BASCHE, 2017).

Somado a isso, Machado(2008) afirma que a agrobiodiversidade é essencial à segurança alimentar e nutricional, estando associada à produção sustentável de alimentos, bem como no papel fundamental da promoção da qualidade dos alimentos. Uma alimentação diversificada - equilibrada em proteínas, vitaminas, minerais e outros nutrientes – é condição fundamental para uma boa saúde. Só os sistemas agrícolas agrobiodiversos favorecem dietas mais nutritivas e equilibradas. Os sistemas de monocultura estão diretamente relacionados à redução da diversidade agrícola e ao empobrecimento das dietas alimentares.

É a diversidade de plantas cultivadas e animais domésticos, bem como a sua capacidade de se adaptar a condições ambientais adversas (clima, solo, vegetação etc.) e a necessidades humanas específicas, que asseguram aos agricultores a possibilidade de sobrevivência em muitas áreas sujeitas a estresses ambientais. É o cultivo de espécies diversas que protege os agricultores, em muitas circunstâncias, de uma perda total da lavoura como nos casos de peste, doença, seca prolongada etc. Com as monoculturas, de estreitíssima base genética, ocorre o contrário: as pestes, doenças etc. atingem a única espécie cultivada e destroem completamente a lavoura (MACHADO, 2008).

Outro ponto a ser observado é que os modelos de produção agrícola têm implicações diretas para a alimentação, a nutrição e a saúde humana. A agricultura “moderna” e o cultivo de poucas espécies agrícolas favoreceram a padronização dos hábitos alimentares e a desvalorização cultural das espécies nativas. A alimentação centrada no consumo de uma ampla variedade de plantas (frutas, legumes e verduras) foi substituída por dietas excessivamente calóricas e ricas em gorduras, pobres em vitaminas e minerais baseada em um número reduzido de espécies vegetais, o que compromete a saúde (MACHADO, 2008).

A agrobiodiversidade é um componente essencial dos sistemas agrícolas sustentáveis. Um de seus princípios é justamente a diversificação dos cultivos. Um maior número de espécies em determinado ecossistema, associado a outros fatores ecológicos, assegura maior estabilidade e menor necessidade de insumos externos, como os agrotóxicos e os fertilizantes nitrogenados. Os sistemas agrícolas diversificados também propiciam colheitas de diferentes cultivos em épocas do ano alternadas. A quebra de uma safra, ou a redução do preço de determinada cultura, não causa tantos prejuízos como nos sistemas monoculturais (MACHADO, 2008).

A agricultura sustentável requer uma compreensão das complexas interações entre os diferentes componentes dos sistemas agrícolas. Cada agroecossistema deverá encontrar as soluções adequadas às suas condições ambientais, econômicas e sociais. A especialização dos sistemas produtivos e a homogeneidade genética que os caracteriza não só provocam a diminuição da diversidade de espécies e variedades como também reduzem espécies importantes ao equilíbrio dos agroecossistemas, a exemplo das bactérias fixadoras de nitrogênio, dos fungos que facilitam a absorção de nutrientes, dos polinizadores, dos dispersores de sementes etc. Comprometem ainda a resistência e a resiliência dos agroecossistemas, tornando-os mais vulneráveis ao ataque de pragas, secas, mudanças climáticas e outros fatores de risco (MACHADO, 2008).

Além disso, outro viés, destacado por Altieri (2002), é que a simples substituição de insumos na agricultura alternativa ou sustentável não é suficiente para superar a crise agrícola, que tem como resultado a redução da biodiversidade funcional dos agrossistemas, declínio de produtividade, dentre outros prejuízos socioambientais. A substituição de insumos, em que o agrotóxico é removido e o produto biológico é inserido, não altera o sistema agrícola. Pois, alguns fatores não são alterados, como a monocultura extensiva, uso excessivo de maquinário, controle dos insumos pela indústria agrícola, dependência de combustíveis fósseis e alta necessidade de capital.

Durante as entrevistas identificamos na cidade de Dourados/MS a Associação dos Produtores Orgânicos de Mato Grosso do Sul (APOMS), com sede na cidade de Glória de Dourados/MS e com uma Central de Comercialização da Rede APOMS. A entidade promove agricultura sustentável, baseada na agroecologia e no fortalecimento das relações de solidariedade. Segundo dados obtidos em entrevista com um membro da associação, cerca de cento e trinta e um cooperados fazem parte da rede na região sul de Mato Grosso do Sul. Essas famílias produzem e vivem da produção de uma ampla variedade de hortaliças, tubérculos e frutas. O que é produzido é vendido para o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), nas feiras e comércio da região, e também participam do PNAE, fornecendo alimentos para a merenda escolar na região de atuação.

O produtor falou com entusiasmo da aprovação do PLEAPO, destacando a importância de dar visibilidade aos produtores agroecológicos para que consigam financiamentos, convênios com as prefeituras municipais, capacitação e apoio técnico

para lidar com dificuldades burocráticas e de autogestão. Ele relatou ainda sobre as dificuldades para garantir uma produção saudável e livre de contaminações, já que a maioria das propriedades está cercada pela agricultura convencional, onde são cultivadas monoculturas com o uso excessivo de agrotóxicos, que acabam chegando por deriva às pequenas propriedades e prejudicando a produção agroecológica. Por fim, uma das falas que chamou a atenção durante a conversa com este produtor agroecológico foi a preocupação com a liberação de novos agrotóxicos pelo atual governo federal, assim como também a vulnerabilidade da região com o contrabando de agrotóxicos vindos do Paraguai.

Conclusões

A Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional representa uma importante ferramenta para a garantia do direito à alimentação adequada. A elaboração dos Planos de Segurança Alimentar e Nutricional deve conter ações que promovam os diferentes setores governamentais como saúde, assistência social, agricultura e meio ambiente, mas, sobretudo, deve acontecer uma conscientização da sociedade civil da necessidade de uma maior participação popular visando garantir maior efetividade das ações propostas.

As atividades do CONSEA são necessárias para proporcionar um espaço de debate e diálogo entre a sociedade civil e governo, a fim de que as políticas de segurança alimentar e nutricional sejam avaliadas e monitoradas de maneira contínua. A sua extinção representa uma grande perda e aumento dos desafios para a manutenção do direito humano à alimentação adequada. Observa-se ainda a necessidade de que mais pessoas tenham conhecimento sobre a importância da garantia da segurança alimentar e nutricional, destacando que para se chegar às discussões em nível nacional devem ocorrer às discussões e análise local.

As atividades da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional na cidade de Dourados/MS precisam de maior apoio popular e maior empenho do setor governamental para que a manutenção das conquistas alcançadas no âmbito da segurança alimentar e nutricional seja garantida e consigam ter visibilidade local.

A alimentação agroecológica na cidade Dourados/MS está avançando e conquistando seu espaço de visibilidade local, através de convênios com as

universidades locais, a promoção de feiras agroecológicas e o aumento da produção local. Contudo, percebe-se que é necessária uma participação da categoria no COMSEA a fim de aumentar sua contribuição nas discussões de melhoria para a segurança alimentar, uma vez que a pauta defendida é de grande importância para a saúde da população.

Referências

ALTIERI, Miguel. **Agroecologia: bases científicas para uma agricultura sustentável**. Guaíba/RS : Agropecuária, 2002.

ANAC. Agência Nacional de Aviação Civil. SINDAG. Sindicato Nacional das Empresas de Aviação Agrícola. CANAL RURAL. **Brasil tem a 2ª maior frota de aviação agrícola do mundo**. Disponível em: <https://www.canalrural.com.br/noticias/brasil-tem-maior-frota-aviacao-agricola-mundo-72276/>. Acesso em: 14 fev. 2020.

ANDERSEN, Marcos. ECODEBATE. **Alimentação adequada, direitos humanos e agrotóxicos**. Disponível em: <https://www.ecodebate.com.br/2017/12/15/alimentacao-adequada-direitos-humanos-e-agrotoxicos/>. Acesso em: 14 fev. 2020.

BAUER, Martin W.; GASKELL, George. **Pesquisa qualitativa com texto: imagem e som: um manual prático**. Petrópolis: Vozes, 2002.

BRASIL (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 10 out. 2019.

BRASIL (2006). **Lei Nº 11.346, de 15 de Setembro de 2006**. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111346.htm. Acesso em 10 out. 2019.

BRASIL (2010). **Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7272.htm. Acesso em: 10 out. 2019.

BRASIL (2019). **SISAN – Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional**. Ministério da Cidadania, Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, Governo Federal. Disponível em: <http://mds.gov.br/assuntos/seguranca-alimentar/direito-a-alimentacao/sistema-nacional-de-seguranca-alimentar-e-nutricional-sisan>. Acesso em: 10 out. 2019.

BUSTAMANTE, Patricia; DIAS, Terezinha. **Segurança Alimentar e Agrobiodiversidade**. Coleção Transição Agroecológica, 2. Embrapa Recursos Genéticos e Biotecnologia. Brasília: Embrapa, 2015.

DOURADOS (2014). **Lei Nº 3.830, de 11 de Setembro De 2014**. Disponível em: <http://www.dourados.ms.gov.br/wp-content/uploads/2014/10/Lei-n%C2%BA-3830-Seguran%C3%A7a-Alimentar-SISAN.pdf>. Acesso em: 10 out. 2019.

FLORES, Joaquín Herrera. **A Reinvenção dos Direitos Humanos**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

FOOD AND AGRICULTURAL ORGANIZATION (FAO). **O direito humano à alimentação adequada no marco estratégico global para a segurança alimentar e nutricional: consenso global**. Roma: FAO, 2014. Disponível em: <www.fao.org/3/a-i3546o.pdf>. Acesso em: 15 dez. 2019.

FOOD AND AGRICULTURAL ORGANIZATION (FAO). 2019. **Codex Committee On Pesticide Residues. Codex Alimentarius: International Food Standarts**. Disponível em: <<http://www.fao.org/fao-whocodexalimentarius/committees/committee/en/?committee=CCPR>>. Acesso em: 30 mar. 2019.

GLORIA DE DOURADOS (2016). **Lei Nº 1.087, de 23 de novembro de 2016**. Disponível em: [http://www.gloriadedourados.ms.gov.br/essic/\(23NOVEMBRO2016\)Lei%20Ordinaria%201087%20de%2023-11-2016.pdf](http://www.gloriadedourados.ms.gov.br/essic/(23NOVEMBRO2016)Lei%20Ordinaria%201087%20de%2023-11-2016.pdf). Acesso em: 13 fev. 2020.

MACHADO, Altair Toledo; SANTILLI, Juliana; MAGALHÃES, Rogério. **A agrobiodiversidade com enfoque agroecológico: implicações conceituais e jurídicas**. Brasília: Embrapa Informação Tecnológica, 2008.

MACHADO, Renato Luiz Abreu. **Direito humano à Alimentação Adequada**. Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA). Publicado 29/05/2017. Disponível em: <http://www4.planalto.gov.br/consea/acao-informacao/institucional/conceitos/direito-humano-a-alimentacao-adequada>. Acesso em: 17 out. 2019.

MACHADO, Renato Luiz Abreu. **Segurança Alimentar e Nutricional e Soberania Alimentar**. Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA). Publicado 29/05/2017. Disponível em: <http://www4.planalto.gov.br/consea/acao-informacao/institucional/conceitos#:~:text=A%20Seguran%C3%A7a%20Alimentar%20e%20Nutricional,outas%20necessidades%20essenciais%2C%20tendo%20como>. Acesso em: 26 out. 2020.

PARA. Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos em Alimentos. **Por trás do alimento. Agrotóxico mais encontrado em frutas e verduras no Brasil é fatal para abelhas**. Disponível em: <<https://portrasdoalimento.info/agrotoxico-naagua/>>. Acesso em: 15 fev. 2020.

PACHECO, M.E.L. **O cultivo da diversidade: estratégia para a soberania alimentar e nutricional**. In: Consea: A Segurança Alimentar e Nutricional e o

Direito Humano à Alimentação Adequada no Brasil – Indicadores e Monitoramento: da Constituição de 1988 aos dias atuais. Brasília, 2010.

SANTILLI, Juliana. **Socioambientalismo e Novos Direitos: proteção jurídica à diversidade biológica e cultural**. São Paulo: Peirópolis, Instituto Socioambiental, Instituto Internacional de Educação do Brasil, 2005.

SISAGUA - Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano. **Por trás do alimento. Você bebe agrotóxicos? Descubra se a água da sua torneira foi contaminada, de acordo com dados do Sisagua**. Disponível em: <<https://portrasdoalimento.info/agrotoxico-naagua/>>. Acesso em: 15 fev. 2020.

SOUZA, Celina. **Políticas Públicas: uma revisão de literatura**. *Sociologias*, Porto Alegre, ano 8, nº 16, jul/dez 2006, p. 20-45.

TENUTA, Natalia. **Produtos orgânicos onde encontrar?** Disponível em: <http://mds.gov.br/caisan-mds/educacao-alimentar-e-nutricional/produtos-organicos-e-de-base-agroecologica>. Acesso em: 15 out. 2019.

THIEME, Rubia. ECODEBATE. **Alimentação adequada, direitos humanos e agrotóxicos**. Disponível em: <https://www.ecodebate.com.br/2017/12/15/alimentacao-adequada-direitos-humanos-e-agrotoxicos/>. Acesso em: 14 fev. 2020.

VALENTE, Flávio L. S. **O combate à fome e a desnutrição e a promoção da alimentação adequada no contexto do direito humano à alimentação: um eixo estratégico do desenvolvimento humano sustentável**. São Paulo: Instituto da Cidadania, 2001.

REVISTA DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS (UNIFAFIBE)



CAPA SOBRE PÁGINA DO USUÁRIO PESQUISA ATUAL ANTERIORES NOTÍCIAS

Capa > Usuário > Autor > Submissões Ativas

Submissões Ativas

ATIVO ARQUIVO

MM-DD	ID	ENVIADO	SECÇÃO	AUTORES	TÍTULO	SITUAÇÃO
10-21	923	DTN		GUIMARÃES, Caramit Baltha	POLÍTICAS PÚBLICAS E NORMAS JURÍDICAS APLICÁVEIS AO...	Aguardando designação

1 a 1 de 1 itens

Iniciar nova submissão

[CLIQUE AQUI](#) para iniciar os cinco passos do processo de submissão.

Apontamentos

TODOS NOVO PUBLICADO IGNORADO

DATA DE INCLUSÃO	HITS	URL	ARTIGO	TÍTULO	SITUAÇÃO	AÇÃO
------------------	------	-----	--------	--------	----------	------

Não há apontamentos.

[Publicado](#) [Ignorado](#) [Excluir](#) [Selecionar todos](#)

[OPEN JOURNAL SYSTEMS](#)

[Ajuda do sistema](#)

USUÁRIO

Logado como:

veronicaquimaraes

- [Meus periódicos](#)
- [Perfil](#)
- [Sair do sistema](#)

AUTOR

Submissões

- [Ativo \(1\)](#)
- [Arquivo \(1\)](#)
- [Nova submissão](#)

NOTIFICAÇÕES

- [Visualizar](#)
- [Gerenciar](#)

CONTEÚDO DA REVISTA

Pesquisa

Escopo da Busca

Todos


[Pesquisar](#)

Procurar

#923 Sinopse

- [RESUMO](#)
- [AVALIAÇÃO](#)
- [EDIÇÃO](#)


Submissão

Autores	VERÔNICA MARIA BEZERRA GUIMARÃES, Franciele Roberto Caramit Baltha
Título	POLÍTICAS PÚBLICAS E NORMAS JURÍDICAS APLICÁVEIS AO DIREITO À ALIMENTAÇÃO AGROECOLÓGICA NA CIDADE DE DOURADOS/MS
Documento original	923-2567-1-SM.DOCX 2020-10-21
Docs. sup.	Nenhum(a) INCLUIR DOCUMENTO SUPLEMENTAR
Submetido por	VERÔNICA MARIA BEZERRA GUIMARÃES 
Data de submissão	outubro 21, 2020 - 08:55
Seção	DOCTRINAS NACIONAIS
Editor	Nenhum(a) designado(a)
Situação	
Situação	Aguardando designação
Iniciado	2020-10-21
Última alteração	2020-10-21

Metadados da submissão

[EDITAR METADADOS](#)

Autores

Nome	VERÔNICA MARIA BEZERRA GUIMARÃES 
Instituição/Afiliação	Universidade Federal da Grande Dourados
País	Brasil
Resumo da Biografia	Professora adjunta nos cursos de graduação e no mestrado em Fronteiras e Direitos Humanos da Universidade Federal da Grande Dourados/MS. Doutora em Desenvolvimento Sustentável pela Unb. Mestre em Direito Público pela UFPE. Líder do Grupo de Pesquisa Ecofenomenologia, Ciência da Sustentabilidade e Direito.

Contato principal para correspondência.

Nome	Franciele Roberto Caramit Baltha 
------	---

Instituição/Afiliação Universidade Federal da Grande Dourados
País —
Resumo da Biografia Graduação em Engenharia de Alimentos pela Universidade Federal da Grande Dourados (2016).
Graduanda em Direito pela Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD). Membro do Grupo de Pesquisa Ecofenomenologia, Ciência da Sustentabilidade e Direito.

Título e Resumo

Título **POLÍTICAS PÚBLICAS E NORMAS JURÍDICAS APLICÁVEIS AO DIREITO À ALIMENTAÇÃO AGROECOLÓGICA NA CIDADE DE DOURADOS/MS**

Resumo

O direito à alimentação adequada (DHAA) é um direito humano básico cuja realização é imprescindível para o direito à vida. O direito humano à alimentação adequada teve origem na Declaração Universal dos Direitos Humanos e vem se construindo e consolidando ao longo do tempo. Portanto, é dever do Estado garantir as condições para que esse direito se efetive na medida em que implemente políticas públicas que visem a facilitar o acesso a uma alimentação quantitativamente suficiente e saudável levando em consideração a proteção ambiental. É importante que sejam adotadas políticas em relação à sustentabilidade, pois, a qualidade da alimentação está diretamente relacionada ao equilíbrio no trato com o meio ambiente, conforme pode-se depreender da Constituição Federal, em seu artigo 225, ao dispor sobre o controle de substâncias que representem danos e riscos para a vida. Em 2003, o Governo Federal passou a assumir os compromissos mais efetivos com a segurança alimentar e nutricional, onde foi trilhada a construção da agenda da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) como uma política de Estado, num amplo processo intersetorial e com participação da sociedade civil, definindo os marcos legais e institucionais dessa agenda. O objetivo deste trabalho foi identificar a cartografia das políticas públicas aplicáveis ao direito à alimentação agroecológica no município de Dourados/MS. Sendo os objetivos específicos compreender as atividades da Política Nacional de Segurança Alimentar aplicadas em Dourados/MS, assim como compreender as ações que busquem a efetivação do direito à alimentação agroecológica neste município. A metodologia utilizada foi notoriamente a pesquisa bibliográfica; a análise de dados quantitativos e qualitativos e, também, a realização de entrevistas abertas e semiestruturadas a respeito do tema. As entrevistas foram realizadas com a presidente do Conselho Municipal e de Segurança Alimentar e Nutricional de Dourados/MS (COMSEA-Dourados); com

a ex-secretária do COMSEA-Dourados; com a secretária executiva da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Mato Grosso do Sul (CAISAN-MS); com uma pesquisadora em Saúde Pública da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ) do Escritório Técnico do Mato Grosso do Sul e um produtor agroecológico da Associação de Produtores Orgânicos de Mato Grosso do Sul (APOMS).

Indexação

Área e sub-
área do
Conhecimento Direito e Políticas Públicas; Direito à alimentação; Agroecologia

Palavras-
chave Agroecologia; Segurança alimentar; Direito humano à alimentação adequada.

Idioma pt

Agências de fomento

Agências —

Referências

Referências
s ALTIERI, Miguel. Agroecologia: bases científicas para uma agricultura sustentável. Guaíba/RS : Agropecuária, 2002.
ANAC. Agência Nacional de Aviação Civil. SINDAG. Sindicato Nacional das Empresas de Aviação Agrícola. Canal rural. Brasil tem a 2ª maior frota de aviação agrícola do mundo. Disponível em: <https://www.canalrural.com.br/noticias/brasil-tem-maior-frota-aviacao-agricola-mundo-72276/>. Acesso em: 14 fev. 2020.
ANDERSEN, Marcos. ECODEBATE. Alimentação adequada, direitos humanos e agrotóxicos. Disponível em: <https://www.ecodebate.com.br/2017/12/15/alimentacao-adequada-direitos-humanos-e-agrotoxicos/>. Acesso em: 14 fev. 2020.
BAUER, Martin W.; GASKELL, George. Pesquisa qualitativa com texto: imagem e som: um manual prático. Petrópolis: Vozes, 2002.
BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 10 out. 2019.
BRASIL. Lei Nº 11.346, de 15 de Setembro de 2006. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111346.htm. Acesso em 10 out. 2019.
BRASIL. Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7272.htm. Acesso em: 10 out. 2019.
BRASIL. SISAN: Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. Ministério da Cidadania, Secretaria Especial do

Desenvolvimento Social, Governo Federal. Disponível em:
<http://mds.gov.br/assuntos/seguranca-alimentar/direito-a-alimentacao/sistema-nacional-de-seguranca-alimentar-e-nutricional-sisan>. Acesso em: 10 out. 2019.

BUSTAMANTE, Patricia; DIAS, Terezinha. Segurança Alimentar e Agrobiodiversidade. Coleção Transição Agroecológica, 2. Embrapa Recursos Genéticos e Biotecnologia. Brasília: Embrapa, 2015.

DOURADOS. Lei Nº 3.830, de 11 de Setembro De 2014. Disponível em:
<http://www.dourados.ms.gov.br/wp-content/uploads/2014/10/Lei-n%C2%BA-3830-Seguran%C3%A7a-Alimentar-SISAN.pdf>. Acesso em: 10 out. 2019.

FLORES, Joaquín Herrera. A Reinvenção dos Direitos Humanos. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

FOOD AND AGRICULTURAL ORGANIZATION (FAO). O direito humano à alimentação adequada no marco estratégico global para a segurança alimentar e nutricional: consenso global. Roma: FAO, 2014. Disponível em: . Acesso em: 15 dez. 2019.

FOOD AND AGRICULTURAL ORGANIZATION (FAO). 2019. Codex Committee On Pesticide Residues. Codex Alimentarius: International Food Standarts. Disponível em: . Acesso em: 30 mar. 2019.

GLORIA DE DOURADOS. Lei Nº 1.087, de 23 de novembro de 2016. Disponível em: [http://www.gloriadedourados.ms.gov.br/e-sic/\(23NOVEMBRO2016\)Lei%20Ordinaria%201087%20de%2023-11-2016.pdf](http://www.gloriadedourados.ms.gov.br/e-sic/(23NOVEMBRO2016)Lei%20Ordinaria%201087%20de%2023-11-2016.pdf). Acesso em: 13 fev. 2020.

MACHADO, Altair Toledo; SANTILLI, Juliana; MAGALHÃES, Rogério. A agrobiodiversidade com enfoque agroecológico: implicações conceituais e jurídicas. Brasília: Embrapa Informação Tecnológica, 2008.

MACHADO, Renato Luiz Abreu. Direito humano à alimentação adequada. Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA). Publicado 29/05/2017. Disponível em:

<http://www4.planalto.gov.br/consea/aceso-a-informacao/institucional/conceitos/direito-humano-a-alimentacao-adequada>. Acesso em: 17 out. 2019.

PARA. Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos em Alimentos. Por trás do alimento. Agrotóxico mais encontrado em frutas e verduras no Brasil é fatal para abelhas. Disponível em: . Acesso em: 15 fev. 2020.

PACHECO, M.E.L. O cultivo da diversidade: estratégia para a soberania alimentar e nutricional. In: Consea: A Segurança Alimentar e Nutricional e o Direito Humano à Alimentação Adequada no Brasil – Indicadores e Monitoramento: da Constituição de 1988 aos dias atuais. Brasília, 2010.

SANTILLI, Juliana. Socioambientalismo e Novos Direitos: proteção jurídica à diversidade biológica e cultural. São Paulo: Peirópolis, Instituto Socioambiental, Instituto Internacional de Educação do Brasil, 2005.

SISAGUA - Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano. Por trás do alimento. Você bebe agrotóxicos? Descubra se a água da sua torneira foi contaminada, de acordo com dados do Sisagua. Disponível em: . Acesso em: 15 fev. 2020.

SOUZA, Celina. Políticas Públicas: uma revisão de literatura. Sociologias, Porto Alegre, ano 8, nº 16, jul/dez 2006, p. 20-45.

TENUTA, Natalia. Produtos orgânicos onde encontrar? Disponível em: <http://mds.gov.br/caisan-mds/educacao-alimentar-e-nutricional/produtos-organicos-e-de-base-agroecologica>. Acesso em: 15 out. 2019.

THIEME, Rubia. ECODEBATE. Alimentação adequada, direitos humanos e agrotóxicos. Disponível em:

<https://www.ecodebate.com.br/2017/12/15/alimentacao-adequada-direitos-humanos-e-agrotoxicos/>. Acesso em: 14 fev. 2020.

VALENTE, Flávio L. S. O combate à fome e a desnutrição e a promoção da alimentação adequada no contexto do direito humano à alimentação: um eixo estratégico do desenvolvimento humano sustentável. São Paulo: Instituto da Cidadania, 2001.

Revista associada à Associação Brasileira de Editores Científicos (ABEC)



Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)

ISSN 2318-5732

Diretrizes para Autores

Os textos devem ser **ARTIGOS ORIGINAIS (INÉDITOS)**, redigidos em Português, Espanhol, Inglês, Italiano, Alemão ou Francês. Os trabalhos deverão ser redigidos em linguagem técnica, com extensão mínima de 15 páginas e, no máximo 25 páginas. O **Conselho Editorial (composto por no mínimo 80% de membros de outras IES)** se reserva o direito de não publicar os trabalhos que não observem os referidos parâmetros.

Os trabalhos serão submetidos para a apreciação do Conselho Editorial da Revista que, mediante prévio parecer do Conselho Consultivo, acatará ou não a publicação, através do sistema de avaliação por pares, double blind review, avaliação cega (**SENDO QUE O PRAZO MÁXIMO PARA AVALIAÇÃO É DE 120 DIAS - a contar da data de submissão do texto**).

A decisão será comunicada, via e-mail para os autores, sem o compromisso de devolução dos originais. Os artigos serão examinados pelos consultores levando-se em consideração os seguintes critérios: a) relevância científica; b) originalidade do trabalho na doutrina brasileira e internacional; c) fundamentação teórica e prática; d) ênfase no caráter crítico e na missão editorial do periódico; e) precisão técnico-científica do conteúdo apresentado.

Cada texto receberá um parecer contendo as seguintes recomendações: a) indicar para publicação; b) indicar para publicação, desde que efetuadas as revisões indicadas pelos consultores; c) negar a publicação

Cada trabalho será examinado por dois consultores. Os critérios que embasarão a análise serão:

- a) relevância científica;
- b) originalidade;
- c) concisão e clareza nos textos apresentados.

As informações e conceitos emitidos em artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus autores.

O periódico terá periodicidade quadrimestral.

Os trabalhos (apenas ARTIGOS, pois a NÃO PUBLICAMOS "RESENHAS ou COMENTÁRIOS À ACORDÃOS) deverão ser entregues, exclusivamente, em via eletrônica, no campo específico do site, sob pena de o trabalho não ser aceito para análise.

Em caso de textos, cujo objeto da pesquisa pressuponha a necessidade de aprovação pelo "Comitê de Ética", este será considerado quesito essencial, devendo haver primeiramente tal submissão como condição de avaliação de respectivo texto, sendo certo que não havendo tal aprovação o mesmo ficará absolutamente prejudicado, sendo impedida sua tramitação no processo de avaliação!

Normas para a Apresentação dos Trabalhos Apresentação dos originais:

a) somente serão aceitos artigos em que ao menos um dos autores seja portador de titulação doutor(a);

b) aceita-se artigos que tenha dentre seus autores "graduandos ou graduados" desde que cumpridas as exigências do item acima (item "a");

c) o número máximo de autores por artigo não poderá ser superior a TRÊS AUTORES.

d) Deverão ser submetidos através do sistema de editoração On-Line (editor de texto Word), nas seguintes normas:

Formato: A4, posição vertical, citações no formato "NOTA DE RODAPÉ ou AUTOR DATA" conforme instruções especificadas em edital próprio. **Os trabalhos não poderão ser submetidos a mais de um periódico para avaliação.** Os artigos deverão observar as referências ABNT.

Os artigos deverão contar: Título (em português); resumo (em português); palavras-chave (em português); desenvolvimento ((em português); conclusões (em português); referências bibliográficas (em português). E ainda: título (em outro idioma que não seja o português, preferencialmente o inglês); resumo (em outro idioma que não seja o português, preferencialmente o inglês) e palavras-chave (em outro idioma que não seja o português, preferencialmente o inglês).

Não haverá cobrança (de qualquer forma) pela submissão, processamento ou publicação dos artigos. Este periódico é gratuito tanto para acesso como para a submissão de textos.

Condições para submissão

Como parte do processo de submissão, os autores são obrigados a verificar a conformidade da submissão em relação a todos os itens listados a seguir. As submissões que não estiverem de acordo com as normas serão devolvidas aos autores.

1. A contribuição é original e inédita, e não está sendo avaliada para publicação por outra revista; caso contrário, deve-se justificar em "Comentários ao editor".
2. O arquivo da submissão está em formato Microsoft Word, OpenOffice ou RTF.
3. URLs para as referências foram informadas quando possível.
4. O texto está em espaço simples; usa uma fonte de 12-pontos; emprega itálico em vez de sublinhado (exceto em endereços URL); as figuras e tabelas estão inseridas no texto, não no final do documento na forma de anexos.
5. O texto segue os padrões de estilo e requisitos bibliográficos descritos em [Diretrizes para Autores](#), na página Sobre a Revista.
6. Em caso de submissão a uma seção com avaliação pelos pares (ex.: artigos), as instruções disponíveis em [Assegurando a avaliação pelos pares](#) foram seguidas.
7. Declaração de Conflitos de Interesses
A confiabilidade pública no processo de revisão por pares e a credibilidade de artigos publicados depende em parte de como os conflitos de interesses são administrados durante a redação, revisão por pares e tomada de decisões pelos editores. Conflitos de interesses podem surgir quando autores, revisores ou editores possuem interesses que não são completamente aparentes, mas que podem influenciar seus julgamentos sobre o que é publicado. O conflito de interesses pode ser de ordem pessoal, comercial, político, acadêmico ou financeiro. Os interesses financeiros podem incluir: emprego, consultorias, honorários, atestado de especialista, concessões ou patentes recebidas ou pendentes, royalties, fundos de pesquisa, propriedade compartilhada, pagamento por palestras ou viagens, consultorias de apoio de empresas para pessoal. São interesses que, quando revelados mais tarde, fazem com que o leitor se sinta ludibriado.
Quando os autores submetem um manuscrito, seja um artigo ou carta, eles são responsáveis por reconhecer e revelar conflitos financeiros e outros que possam influenciar seu trabalho. Eles devem reconhecer no manuscrito todo o apoio financeiro para o trabalho e outras conexões financeiras ou pessoais com relação à pesquisa. Para que o corpo editorial possa melhor decidir sobre um manuscrito, é preciso saber sobre qualquer interesse competitivo que os autores possam ter. O objetivo não é eliminar esses interesses; eles são quase inevitáveis. Manuscritos não serão rejeitados simplesmente por haver um conflito de interesses, mas deverá ser feita uma

declaração de que há ou não conflito de interesses.

Os autores devem relatar informações detalhadas a respeito de todo o apoio financeiro e material para a pesquisa ou trabalho, incluindo, mas não se limitando, a apoio de concessões, fontes de financiamento, e provisão de equipamentos e suprimentos. Cada autor também deve assinar e submeter a seguinte declaração: "Certifico que todas minhas afiliações com ou sem envolvimento financeiro, dentro dos últimos cinco anos e para o futuro próximo, com qualquer organização ou entidade com interesse financeiro em ou conflito financeiro com o objeto ou assunto discutidos no manuscrito estão completamente divulgados."

Se os autores não tiverem certos do que pode constituir um potencial conflito de interesses, devem contatar a secretaria editorial da Revista. Além disso, os autores que não têm interesses financeiros relevantes devem fornecer uma declaração indicando que eles não têm interesse financeiro relacionado ao material do manuscrito.

As contribuições de pessoas que são mencionadas nos agradecimentos por sua assistência na pesquisa devem ser descritas, e seu consentimento para publicação deve ser documentado.

Os revisores devem revelar aos editores quaisquer conflitos de interesse que poderiam influir em suas opiniões sobre o manuscrito, e devem declarar-se não-qualificados para revisar originais específicos se acreditarem que esse procedimento é apropriado. Assim como no caso dos autores, se houver silêncio por parte dos revisores sobre conflitos potenciais, isso pode significar que tais conflitos existem e que não foram revelados ou que os conflitos não existem. Assim, solicita-se também aos revisores que forneçam declarações de interesses competitivos, os quais são utilizados para avaliar o valor dos relatórios dos pares.

8. O autor está ciente que os artigos encaminhados, na hipótese de aprovação, poderão ser publicados nos próximos números da Revista Direitos Sociais e Política Públicas - UNIFAFIBE
9. O autor está ciente de retirar qualquer identificação no texto do artigo re que esta deve constar em seu cadastro, assim como currículo e indicação do lattes

Declaração de Direito Autoral

Os direitos autorais, dos artigos publicados na Revista, são do autor e da Revista Direitos Sociais e Política Públicas - UNIFAFIBE com os direitos de primeira publicação para a Revista. Em virtude de aparecerem nesta revista de acesso público, os artigos são de uso gratuito, com atribuições próprias, com aplicações educacionais e não comerciais, de acordo com o creative commons

Política de Privacidade

Os nomes e endereços informados nesta revista serão usados exclusivamente para os serviços prestados por esta publicação, não sendo disponibilizados para outras finalidades ou a terceiros.